



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Termo de Cooperação 8/2023 /JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / GOIÁS**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / GOIÁS**, devidamente registrado no CNPJ de nº 00.394.460/0001-41, com sede à Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05 , Qd. B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste / Goiânia - GO CEP: 74.110-030, denominada simplesmente de **PFN/GO**, neste ato, representada pela sua Procuradora-Chefe, **ISADORA RASSI JUNGSMANN**, portadora da CI nº. 3713740 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.451.801-xx, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201700024001233**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com a PFN/GO sem o prévio consentimento de seu titular.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer a solução tecnológica;
2. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores da PFN/GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;
3. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
4. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
5. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
6. Capacitar até 02 (dois) servidores da PFN/GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PFN/GO;
7. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
8. Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PFN/GO:

1. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
2. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;
3. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade:
 - a. Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa da PFN/GO;
4. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados;
 - a. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
5. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso a PFN/GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
 - a. A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
6. A PFN/GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PFN/GO;
7. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
8. Designar o gestor do presente convênio por parte da PFN/GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).
9. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente termo de cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste termo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente termo de cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do convênio. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o servidor **Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

Assinado digitalmente por ISADORA
RASSI JUNGSMANN:80745180191
DN: cn=ISADORA RASSI
ISADORA RASSI
JUNGSMANN:80745180191, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=RB e=CPF A3,
email=isadora.jungman@pgfn.gov.br
Data: 2023.11.29 10:44:33 -03'00'

ISADORA RASSI JUNGSMANN
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/11/2023, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54014545 e o código CRC 984617A6.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201700024001233



SEI 54014545



PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: xxx.619.591-xx	
Cl/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Goiás	CNPJ: 00.394.460/0001-41	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05 , Qd. B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.110-030	DDD/Telefone: (62) 3901-4240
Nome do titular: Isadora Rassi Jungmann		CPF: xxx.451.801-xx	
Cl/Órgão expedidor: 3713740 SSP/GO		Cargo/Função: Procuradora-Chefe	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de processo deverá ser indicado em campo específico no sistema para cada caso.		

Parágrafo único: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com a PFN/GO sem o prévio consentimento de seu titular.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente termo de cooperação celebrado entre a JUCEG e a PFN/GO tem como objetivo, o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer a solução tecnológica;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores da PFN/GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;		
3.1.3- Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;		
3.1.4- Disponibilizar tutorial para utilização do "Sistema de Convênios";		
3.1.5- Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;		
3.1.6- Capacitar até 02 (dois) servidores da PFN/GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PFN/GO;		
3.1.7- As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registo da solicitação;		
3.1.8 - Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;		
3.1.9 - Fica designado como gestor do convênio o servidor Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.		

3.2. Ações de responsabilidade da PFN/GO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM

3.2.1 - Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;		
3.2.3 - Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa da PFN/GO;		
3.2.4 - Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
3.2.5 - Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso a PFN/GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br): a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;		
3.2.6 - A PFN/GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PFN/GO;		
3.2.7 - Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.		
3.2.8 - Designar o gestor do presente convênio por parte da PFN/GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
3.2.9 - É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo de cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

Assinado digitalmente por ISADORA RASSI JUNGSMANN:80745180191
 DN: cn=ISADORA RASSI JUNGSMANN:80745180191, c=BR, o=CP-Brasil, ou=RF3 e-CPF A3, email=isadora.jungman@pgfn.gov.br
 Data: 2023.11.29 10:45:25 -03'00'

ISADORA RASSI JUNGSMANN
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/11/2023, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54014671** e o código CRC **58C02701**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201700024001233



SEI 54014671



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 1834, de 25 de outubro de 2023, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 2º da Portaria nº 1834, de 25 de outubro de 2023, na forma seguinte:

Art. 2º - *Nomear para compor a Comissão, os seguintes servidores:*

- I. - *VIVIANE VIEIRA GALDINO DA SILVA, CPF nº ***.742.343-**, Técnica em Gestão Pública, para a função de Presidente.*
- II. - *VALDIRENE ROSSETTO, inscrita no CPF nº ***.028.889-**, para a função de Membro e Suplente do Presidente.*
- III. - *FABIO MAGNO BARBOSA VIEIRA, CPF nº ***.814.181-**, Fiscal de Transporte, para a função de Membro.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 422860

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 328, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo estocados em almoxarifado, relativos ao ano de 2023.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 2º da Portaria nº 328, de 15 de fevereiro de 2023, na forma seguinte:

Art. 2º - *Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:*

- I. *Viviane Vieira Galdino da Silva, inscrita no CPF sob o nº XXX.742.343-XX, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Pública, para a função de Presidente;*
- II. *André Luiz Marcelo da Cruz, inscrito no CPF sob o nº XXX.885.981-XX, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a função de Membro e Suplente do Presidente;*
- III. *Késia Rúbia Pereira Farias, inscrita no CPF sob o nº XXX.963.621-XX, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Pública, para a função de Membro.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 422861

Referência: Processo nº 202311129011252
Interessado(a): PAULO CEZAR DE REZENDE
Assunto: Averbação - Decisão Judicial.

EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 7413/2023/GAB

Concessão de averbação em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança, protocolizado sob o nº 5522720-67.2019.8.09.0051. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Economia. Cargo: Auditor Fiscal. Período averbado: de 09/08/1982 a 21/12/1984. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 21 de novembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 423069

Referência: Processo nº 202300006045563
Interessado(a): Júnia Maria Chaves de Brito Oliveira
Assunto: Averbação - Decisão Judicial.

EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 7175/2023/GAB

Concessão de averbação em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Declaratória, protocolizada sob o nº 5596632.73.2014.8.09.0051. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Períodos averbados: de 01/01/1990 a 31/12/1990, 01/01/1992 a 31/12/1992, 01/01/1994 a 31/12/1994, 01/01/1995 a 31/12/1995, 01/01/1996 a 31/12/1996, 01/01/1998 a 31/12/1998 e 01/01/1999 a 01/08/1999. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, dentro da regra do magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 22 de novembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 423162

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2023 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 201700024001233
PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Goiás - PFN/GO.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Isadora Rassi Jungmann pelo PFN/GO.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.

Protocolo 423112